



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praca da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia -

CGC/ME 76.958.974/0001-44

LEI Nº 002/2.003

SÚMULA: Dispõe sobre doação de uma área de terra a Empresa **CLAUDINÉIA DA SILVA OLIVEIRA – COMERCIO E BENEFICIAMENTO DE MADEIRAS, LAMINADOS E AGLOMERADOS**, e da outras providencias.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **ILSON MENDES**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, mediante compromisso inicial, a **Empresa CLAUDINÉIA DA SILVA OLIVEIRA – COMERCIO E BENEFICIAMENTO DE MADEIRAS, LAMINADOS E AGLOMERADOS**, CNPJ nº04.202.230/0001-22, Inscrição Estadual nº 241.250-65, de propriedade de **CLAUDINEIA DA SILVA OLIVEIRA**, com sede nesta Cidade, o lote nº53/58-43/C-5/D, com área de 1.000,00m², destacada da área maior do lote nº 53/58-43/C-5, de 11.469,60m², matrícula nº 17.603 do 2º Ofício da Comarca de Arapongas Pr, Gleba Pau D'Alho, Município de Sabáudia, Estado do Paraná.

Art. 2º- Donatária se compromete:

a)- Edificar, em alvenaria, prédio de instalação, iniciado no prazo de 03(três) meses, a contar da data de doação e conclui-las dentro de 01(um) ano, com pleno funcionamento, salvo motivo amplamente justificado e a critério do Prefeito, devendo a planta da construção ser previamente aprovada pelo doador.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr
CGC/MF 76.958.974/0001-44

b)- Não alienar ou dar a área doada, sob qualquer forma a terceiros, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo Único: O prazo mencionado deste Art. será contado a partir da data de publicação desta Lei.

Art 3º- Aprovado pelo Poder Público Municipal, o projeto de edificação pretendido pela donatária, será outorgada a competente escritura pública de doação, onde constarão obrigatoriamente, os termos desta Lei.

Art.4º- A não construção das obras nos prazos estabelecidos nesta Lei implicará na rescisão automática da doação com imediata reversão do terreno e benfeitorias por ventura existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito, a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título ou alegação.

Art.5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia,
Estado do Paraná, aos 18 dias do mês de Fevereiro de 2.003.

ILSON MENDES
-Prefeito Municipal-